

= Lei nº 128 de 10 de Junho de 2002.

O Conselho Municipal de Monção Bipólito Es/
do do Piauí,

Faz saber que a Câmara Municipal de Monção e em sessão
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Conselho autorizado a celebrar convênio com o Estado,
com vista à delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento
de água e esgotamento sanitário, por qualquer das formas admitidas no
ordenamento jurídico, seja diretamente ao próprio Estado ou à sua ad-
ministração indireta, ou a terceiros, através de concessão ou permissão,
ou, ainda, através de delegação a pessoas jurídicas sem fins lucra-
tivos.

Parágrafo único - Os termos do convênio e da delegação compreende-
m todas as fases de exploração dos serviços de abastecimento de
água e esgotamento sanitário, desde o momento que se refere à con-
cessão até a extinção do instrumento jurídico de concessão
dos serviços, aí se incluindo a regulação e a fixação das tarifas,
bem como o seu reajuste e revisão.

Art. 2º - Havendo viabilidade econômica, a exploração do sistema
far-se-á por meio de concessão ou permissão e/ou, mediante do
competente processo licitatório.

Art. 3º - Havendo a ausência de viabilidade econômica e a im-
possibilidade de competição, a exploração do sistema poderá ser feita
pelo Estado ou por sua Administração indireta, ou também por
sociedades civis sem fins lucrativos, mediante a celebração de ins-
trumento jurídico e por a demonstração da ausência ou da ine-
ligibilidade de licitação.

Parágrafo único - Constatado o aumento da sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, operados na forma do caput, deverá o Estado promover o estudo e a outorga de concessão já existente, observadas as seguintes premissas:

a) a transferência não poderá afetar o equilíbrio econômico das sociedades e os seus lucros, quando em função do conjunto de sistemas por ela gerida e a incidência de subsídios concedidos;

b) o novo concenário deverá indenizar o Poder Público pelo investimento realizado e eventualmente não realizado.

Art. 4º - Fica concedida isenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) incidentes sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário explorados na forma do artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único - Transformada a forma de exploração dos serviços, segundo o disposto no parágrafo único do artigo anterior, fica revogada a isenção estabelecida neste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monseñor Hipólito (R), em 1º de junho de 2002

Tré Agustín Zepeda
Prefeito Municipal